

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ – PI

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Processo Administrativo nº **1055/2026**

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias — totais (maxilar e mandibular), parciais removíveis (maxilar e mandibular) e coronárias/intrarradiculares fixas e adesivas (por elemento) —, incluindo atendimento clínico para moldagens preliminares e de precisão com colocação de rodets de cera para registro de mordida, bem como serviços de ajuste e rembasamento, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paquetá/PI, pelo período de 12 (doze) meses.

Paquetá/PI — Outubro/2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Paquetá/PI
UNIDADE DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1055/2026
MODALIDADE PRETENDIDA:	Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	Por item
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 5.081/1966; Lei nº 6.710/1979; Resolução CFO nº 63/2005; Portarias GM/MS nº 2.373/2009 e nº 1.825/2012 (LRPD); LC nº 123/2006; IN SEGES/ME nº 65/2021
DATA DE ELABORAÇÃO:	Outubro/2026

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paquetá/PI, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prótese dentária (atendimento clínico para moldagens, confecção de próteses totais, parciais removíveis e fixas, e ajuste/rembasamento), com vistas à reabilitação oral dos usuários do SUS residentes no Município.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 6º (...) XX — estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (...).

Demais normas correlatas aplicáveis ao objeto:

- a) Constituição Federal, arts. 196 a 200 — direito à saúde e diretrizes do SUS;
- b) Lei nº 8.080/1990 — Lei Orgânica da Saúde;
- c) Lei nº 5.081/1966 — regulamenta o exercício da Odontologia;
- d) Lei nº 6.710/1979 — regulamenta a profissão de Técnico em Prótese Dentária;

- e) Resolução CFO nº 63/2005 — inscrição de laboratórios de prótese dentária e de técnicos em prótese dentária nos Conselhos Regionais de Odontologia; Resolução CFO nº 118/2012 — Código de Ética Odontológica;
- f) Portaria GM/MS nº 2.373/2009 e Portaria GM/MS nº 1.825/2012 — Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente); Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Anexo XXII;
- g) RDC ANVISA nº 15/2012 (processamento de produtos para saúde) e RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);
- h) Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- i) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- j) Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); Decreto nº 7.746/2012 — critérios de sustentabilidade;
- k) Lei nº 4.320/1964 — normas gerais de direito financeiro; Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;
- l) Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados de saúde dos usuários;
- m) Lei Orgânica do Município de Paquetá/PI;

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa de preços: cotação direta junto a 3 (três) prestadores de serviços de prótese dentária estabelecidos na microrregião de Picos/PI (art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021), conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, recomendando-se a complementação com consulta ao Pannel de Preços Públicos do TCE/PI e ao PNCP (art. 5º, I e II).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA: a demanda tem origem no levantamento realizado pelas equipes de saúde bucal (eSB) da Atenção Primária à Saúde do Município de Paquetá/PI, que identificaram expressivo contingente de usuários adultos e idosos com edentulismo total ou parcial aguardando reabilitação protética. O Município não dispõe de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) credenciado nem de técnico em prótese dentária em seu quadro de pessoal, de modo que a oferta de próteses dentárias pelo SUS depende da contratação de prestador especializado.

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público): o edentulismo é um dos principais agravos de saúde bucal da população brasileira, com maior prevalência em municípios de pequeno porte do interior nordestino, e acarreta prejuízos à mastigação, à nutrição, à fonação, à estética e à inserção social dos indivíduos, com reflexos na saúde geral — em especial dos idosos. A ausência de oferta pública de próteses dentárias mantém a demanda reprimida, agrava o quadro clínico dos usuários, compromete a integralidade da atenção à saúde bucal e impede o cumprimento das metas pactuadas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, com risco de perda de incentivos federais vinculados à produção protética.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prótese dentária, abrangendo o atendimento clínico para moldagens, a confecção laboratorial das peças e os serviços de ajuste e rembasamento, revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7 deste Estudo.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:

- a) Beneficiários diretos: usuários do SUS residentes em Paquetá/PI com necessidade de reabilitação protética, estimados em até 600 (seiscentos) pacientes no período de 12 (doze) meses, prioritariamente idosos, pessoas com deficiência e usuários em situação de vulnerabilidade social;
- b) Beneficiários diretos secundários: equipes de saúde bucal e Unidades Básicas de Saúde do Município, que passam a dispor de retaguarda protética para a conclusão do cuidado;
- c) Beneficiários indiretos: famílias dos usuários e a comunidade em geral, pela melhoria das condições de saúde, nutrição e autoestima da população atendida;

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente da Prefeitura Municipal de Paquetá/PI, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item nº 3.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

- a) Atendimentos clínicos (moldagens preliminares e de precisão, registro de mordida, provas e instalação) realizados por cirurgião-dentista inscrito no CRO/PI (Lei nº 5.081/1966), nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- b) Confecção das peças em laboratório de prótese dentária inscrito no CRO/PI, com responsabilidade técnica de Técnico em Prótese Dentária inscrito no CRO/PI (Lei nº 6.710/1979; Resolução CFO nº 63/2005) e alvará sanitário vigente;
- c) Próteses totais e parciais removíveis em resina acrílica termopolimerizável, com dentes de estoque de dupla ou tripla camada e grampos em aço inoxidável ou liga cromo-cobalto; próteses fixas/adesivas por elemento em resina, metalocerâmica, cerâmica ou metal, conforme indicação clínica;
- d) Materiais e insumos com registro na ANVISA; observância das normas de biossegurança (RDC ANVISA nº 15/2012) e de gerenciamento de resíduos (RDC ANVISA nº 222/2018);
- e) Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de confecção, com refazimento sem ônus em até 10 (dez) dias úteis;
- f) Registro individualizado de cada paciente em ficha clínica e laboratorial, com sigilo dos dados de saúde (LGPD);
- g) Requisitos de sustentabilidade — descarte adequado de resíduos químicos e biológicos e preferência por insumos de fornecedores regionais (Decreto nº 7.746/2012).

5.2. Requisitos de execução

- a) Forma de execução: parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço com relação nominal dos pacientes encaminhados pelas equipes de saúde bucal;
- b) Prazos máximos: início dos atendimentos em até 10 (dez) dias corridos da O.S.; entrega da prótese concluída em até 22 (vinte e dois) dias úteis da moldagem de precisão; ajuste e rembasamento em até 5 (cinco) dias úteis;

- c) Local de execução: atendimentos clínicos nas Unidades Básicas de Saúde de Paquetá/PI indicadas na O.S., com periodicidade mínima semanal; confecção laboratorial no laboratório da contratada, com transporte às suas expensas;
- d) Horário: horário de funcionamento das unidades de saúde, conforme agendamento com a Coordenação de Saúde Bucal;
- e) Garantia/substituição: correção ou refazimento de peça em desconformidade em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Vedação à subcontratação total ou parcial, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza personalíssima do ato odontológico e a necessidade de rastreabilidade da responsabilidade técnica;
- g) Medição mensal por item, com relatório de produção e fichas assinadas pelos usuários, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura;
- h) Recebimento provisório no ato da instalação e definitivo em até 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

- a) Comprovante de inscrição da licitante (laboratório de prótese dentária e/ou clínica odontológica) no Conselho Regional de Odontologia, com indicação do responsável técnico;
- b) Comprovação de que dispõe, ou disporá na assinatura do contrato, de cirurgião-dentista e de técnico em prótese dentária inscritos no CRO/PI, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se a exigência diferenciada por item conforme a natureza do serviço;
- c) Alvará sanitário vigente do laboratório, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de prótese dentária compatíveis com o item licitado, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação a exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário).

5.4. Natureza da contratação e duração do contrato

5.4.1. Trata-se de contratação de SERVIÇO COMUM, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas técnicas do Conselho Federal de Odontologia, admitindo o julgamento pelo menor preço; e de natureza CONTINUADA, conforme art. 6º, XV, pois a demanda por reabilitação protética é permanente e sua interrupção compromete a integralidade da atenção à saúde bucal.

5.4.2. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia demonstração de vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

6.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO: as quantidades foram estimadas a partir das seguintes fontes técnicas, em conformidade com o art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige memória de cálculo e documentos de suporte:

- a) Demanda reprimida de reabilitação protética levantada pelas equipes de saúde bucal da Atenção Primária;

- b) Produção de próteses dentárias registrada no SISAB/e-SUS APS nos exercícios de 2026 (**[nº]** próteses/ano), quando houve oferta do serviço;
- c) Indicadores oficiais: população do Município (IBGE, Censo 2022) e proporção de idosos; prevalência de edentulismo na população adulta e idosa da Região Nordeste, conforme Pesquisa Nacional de Saúde Bucal (SB Brasil) e estudos da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde;
- d) Parâmetro operacional: capacidade de triagem, moldagem, prova e instalação das equipes de saúde bucal, estimada em 50 (cinquenta) pacientes/mês, resultando em 600 (seiscentos) atendimentos clínicos e 600 (seiscentos) peças protéticas no período de 12 (doze) meses;
- e) Proporção de 1 (um) ajuste/rembasamento para cada 3 (três) próteses instaladas ou em uso, resultando em 200 (duzentos) procedimentos, sem margem adicional de segurança, dado que a execução é sob demanda e as quantidades são estimativas.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra os autos como ANEXO TÉCNICO I, assinada pelo(s) servidor(es) técnico(s) responsável(eis), em cumprimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Após a aplicação da metodologia, compõe-se a demanda nos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	Atendimento clínico: moldagens (preliminar e de precisão); colocação de rodets de cera para registro de mordida	UND	600
02	Confeção de próteses dentárias: prótese total mandibular; prótese total maxilar; prótese parcial mandibular removível; prótese parcial maxilar removível; próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)	UND	600
03	Ajuste e rembasamento de próteses dentárias	UND	200

6.4. INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES (economia de escala): não há contratação em curso ou planejada com sobreposição ao presente objeto. A contratação guarda relação de complementaridade com a aquisição de materiais odontológicos de consumo das Unidades Básicas de Saúde (Seção 13), sem duplicidade, uma vez que os insumos de moldagem e confecção protética são de responsabilidade da contratada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

7.1. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO: o mercado de prótese dentária na região de Picos/PI é composto predominantemente por laboratórios de prótese dentária e clínicas odontológicas de pequeno porte (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), com oferta regular do serviço a consultórios privados e a municípios vizinhos, inclusive por meio de LRPDs credenciados. A pesquisa de preços identificou 3 (três) prestadores aptos nos municípios de Itainópolis, Picos e Jaicós, o que evidencia competitividade regional. Não há sazonalidade relevante; o ciclo tecnológico é estável, com materiais e técnicas consolidados.

7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por item	Disputa aberta em plataforma eletrônica para serviço comum, com adjudicação por item.	TÉCNICA: alta — serviço com especificação objetiva; ECONÔMICA: alta — competição de preços; JURÍDICA: plena (art. 6º, XLI, e art. 28, I).	ADOTADA

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
C) Sistema de Registro de Preços (SRP) próprio	Registro de preços com possibilidade de contratação futura e eventual.	Viável, porém desnecessário: demanda dimensionada e contínua, sem órgãos participantes nem incerteza quanto ao quantitativo que justifique o SRP (art. 82).	NÃO ADOTADA
D) Dispensa de licitação por baixo valor (art. 75, I e II)	Contratação direta dentro dos limites legais atualizados.	Inviável: valor global estimado de R\$ 368.666,00 supera o limite legal; vedado o fracionamento.	NÃO ADOTADA
E) Contratação direta emergencial (art. 75, VIII)	Aplicável apenas em situação fática de emergência ou calamidade.	Inviável: inexistência de situação emergencial; a demanda é previsível e planejada.	NÃO ADOTADA
F) Credenciamento (art. 79, I)	Contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos, com preço fixado pela Administração.	Viável em tese, porém menos vantajoso: a disputa de preços no pregão tende a reduzir o valor; a demanda pode ser atendida por um prestador por item, dispensando a contratação simultânea de vários.	NÃO ADOTADA
G) Execução direta — implantação de LRPD municipal	Estruturação de laboratório próprio com contratação de TPD e aquisição de equipamentos.	Inviável no curto prazo: exige investimento em infraestrutura, concurso/contratação de pessoal e credenciamento junto ao Ministério da Saúde; porte populacional não justifica a escala.	NÃO ADOTADA

7.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA: a solução adotada (Pregão Eletrônico, menor preço por item) foi selecionada por: (i) competitividade — a forma eletrônica e a adjudicação por item ampliam o universo de licitantes, permitindo a participação de laboratórios e consultórios regionais de pequeno porte; (ii) economicidade — a disputa de lances tende a conduzir os preços a patamar igual ou inferior ao menor orçamento obtido (R\$ 300.000,00); (iii) celeridade e segurança jurídica — rito consolidado para serviços comuns, com inversão de fases (art. 17, § 1º); (iv) adequação à natureza continuada do serviço, com vigência prorrogável nos termos do art. 107.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS: foi observado o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Utilizou-se o parâmetro da pesquisa direta com fornecedores (art. 23, § 1º, IV; art. 5º, IV, da IN), mediante solicitação formal de cotação a 3 (três) prestadores do ramo estabelecidos na microrregião de Picos/PI — Sebastião E. de Sousa (Sorriso Bom), de Itainópolis/PI; Gilson G. da Silva LTDA (Sorrir Lab), de Picos/PI; e Carla Naiara de Medeiros (Prodente), de Jaicós/PI —, com propostas datadas de 15, 16 e 17 de setembro de 2026, dentro do prazo de validade de 6 (seis) meses. A escolha dos fornecedores justifica-se por se tratar de prestadores em atividade na região de referência em saúde do Município, com capacidade logística para o atendimento in loco. Recomenda-se a complementação da pesquisa com consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e ao PNCP, parâmetros priorizados pelo art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, com registro nos autos.

8.2. TRATAMENTO ESTATÍSTICO: para cada item, foram calculadas a média e a mediana dos 3 (três) preços cotados e verificado se algum valor se afastava em mais de 30% (trinta por cento) da mediana, hipótese em que seria descartado como inexecutável ou excessivamente elevado (art. 6º, §§ 2º e 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021). Nenhum preço foi descartado. O valor unitário de referência adotado corresponde à MÉDIA ARITMÉTICA dos preços válidos (art. 6º, caput, da IN), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORN. 01	FORN. 02	FORN. 03	MEDIANA	MÉDIA (REF.)
01	Atendimento clínico: moldagens (preliminar e de precisão); colocação de rodets de cera para registro de mordida	R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 260,00
02	Confeção de próteses dentárias: prótese total mandibular; prótese total maxilar; prótese parcial mandibular removível; prótese parcial maxilar removível; próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
03	Ajuste e rembasamento de próteses dentárias	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 163,33

8.2.1. Aplicados os valores unitários de referência aos quantitativos estimados, obtém-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO
01	Atendimento clínico: moldagens (preliminar e de precisão); colocação de rodets de cera para registro de mordida	UND	600	R\$ 260,00	R\$ 156.000,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
02	Confeção de próteses dentárias: prótese total mandibular; prótese total maxilar; prótese parcial mandibular removível; prótese parcial maxilar removível; próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)	UND	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
03	Ajuste e rembasamento de próteses dentárias	UND	200	R\$ 163,33	R\$ 32.666,00	EXCLUSIVO ME/EPP
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 368.666,00	

8.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 368.666,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

8.4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: para fins de julgamento e adjudicação, será considerado ACEITÁVEL o preço unitário ofertado pela licitante que não ultrapasse 100% (cem por cento) do preço unitário estimado neste ETP, que constitui o preço máximo aceitável (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021). Preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do estimado serão objeto de diligência de exequibilidade, nos termos do art. 59, IV e §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, com oportunidade prévia de comprovação pelo licitante, na forma do edital.

8.5. A Administração opta pela divulgação do orçamento estimado no edital, não se aplicando o sigilo facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

- PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto (art. 56, I), critério de julgamento menor preço por item, na plataforma eletrônica indicada no edital;
- HABILITAÇÃO: jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), com aceitação de SICAF/CRC e verificação no PNCP, exigindo-se a inscrição no CRO e o alvará sanitário descritos na Seção 5.3;
- ADJUDICAÇÃO: por item, sendo o Item 03 destinado à participação exclusiva de ME/EPP;
- CONTRATAÇÃO: instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107, podendo um único contrato englobar os itens adjudicados ao mesmo licitante;

- e) EXECUÇÃO: parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço com relação nominal dos pacientes, atendimentos clínicos nas UBS com periodicidade mínima semanal e confecção laboratorial no laboratório da contratada;
- f) FISCALIZAÇÃO: por fiscal técnico (cirurgião-dentista da Coordenação de Saúde Bucal) e gestor de contrato formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com verificação por amostragem da adaptação clínica das próteses e conferência dos relatórios de produção;
- g) RECEBIMENTO: provisório no ato da instalação da peça e definitivo em até 15 (quinze) dias úteis, com registro na O.S. (art. 140, I);
- h) PAGAMENTO: mensal, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, por item efetivamente executado, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI);
- i) GARANTIA TÉCNICA: 90 (noventa) dias contra defeitos de confecção, com refazimento sem ônus; REAJUSTE: IPCA/IBGE após 12 (doze) meses do orçamento (art. 25, § 7º);
- j) PROTEÇÃO DE DADOS: tratamento dos dados de saúde dos usuários restrito à finalidade contratual, com dever de sigilo (Lei nº 13.709/2018).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Em observância ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, é regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

10.2. Adota-se o PARCELAMENTO POR ITEM, com julgamento e adjudicação pelo menor preço por item. Os 3 (três) itens correspondem a etapas tecnicamente autônomas da reabilitação protética — o ato clínico de moldagem (Item 01), a confecção laboratorial da peça (Item 02) e o ajuste/rembasamento (Item 03) —, que podem ser executadas por prestadores distintos sem prejuízo da integralidade do cuidado, pois a interface entre as etapas (molde, registro de mordida e peça protética) é padronizada e rastreável por paciente. O parcelamento permite a participação de laboratórios de prótese dentária, que não realizam atos clínicos, e de consultórios odontológicos, que não dispõem de laboratório próprio, ampliando a competitividade.

10.3. Justificativas técnicas e econômicas para a opção adotada:

- a) Autonomia técnica entre as etapas clínica, laboratorial e de manutenção, com responsabilidades profissionais distintas (cirurgião-dentista e técnico em prótese dentária);
- b) Racionalização da gestão contratual, preservada pela possibilidade de formalização de contrato único quando um mesmo licitante vencer mais de um item;
- c) Preservação da competitividade, viabilizando a participação de prestadores regionais de pequeno porte em cada item;
- d) Eficiência administrativa, com medição e pagamento individualizados por item, de fácil conferência pelo fiscal;
- e) Obtenção do melhor preço em cada etapa, evitando que o preço global encubra sobrepreço em item específico.

10.4. A solução adotada é compatível com a Súmula nº 247 do TCU e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e nº 2.796/2013-Plenário, no que pertinente.

10.5. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC nº 123/2006)

10.5.1. Quanto à participação exclusiva de ME/EPP (arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/2006), aplica-se a seguinte análise:

- a) Item 03 (ajuste e rembasamento), com valor estimado de R\$ 32.666,00 — DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, não se verificando as exceções do art. 49 da LC nº 123/2006, pois a pesquisa de preços identificou ao menos 3 (três) prestadores de pequeno porte na região aptos a executar o serviço;
- b) Itens 01 e 02, com valores estimados superiores a R\$ 80.000,00 — AMPLA CONCORRÊNCIA. Não se aplica a cota reservada do art. 48, III, da LC nº 123/2006, restrita à aquisição de bens de natureza divisível, não abrangendo a prestação de serviços;
- c) Em todos os itens, asseguram-se às ME/EPP os benefícios dos arts. 43, § 1º, 44 e 45 da LC nº 123/2006 (regularização fiscal e trabalhista em 5 dias úteis prorrogáveis e preferência no empate ficto).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. RESULTADOS DE ECONOMICIDADE — espera-se, com a presente contratação:

- a) Obtenção, na disputa de lances, de preços iguais ou inferiores ao menor orçamento cotado (R\$ 300.000,00), com economia potencial de até 18,6% (dezoito vírgula seis por cento) em relação ao valor estimado;
- b) Eliminação de custos indiretos decorrentes de encaminhamentos a outros municípios, de contratações fragmentadas e de retrabalho clínico por próteses mal adaptadas;
- c) Otimização do uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, com pagamento exclusivamente por serviço efetivamente executado e atestado.

11.2. RESULTADOS DE EFICIÊNCIA — melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros:

- a) Redução do tempo de espera entre o encaminhamento pela equipe de saúde bucal e a instalação da prótese;
- b) Conclusão da linha de cuidado em saúde bucal no próprio Município, com redução de deslocamentos dos usuários;
- c) Aumento da disponibilidade e da qualidade do serviço de reabilitação protética, com garantia técnica das peças.

11.3. INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO CONTRATUAL — serão monitorados periodicamente pelo fiscal do contrato:

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Prazo de entrega da prótese concluída após a moldagem de precisão	≤ 22 dias úteis	Registro de datas na ficha clínica/laboratorial e na O.S.
Taxa de refazimento por defeito de confecção	$\leq 5\%$ das peças entregues	Relatório mensal do fiscal
Próteses instaladas no período	≥ 50 por mês (média)	Relatório de produção mensal / SISAB
Comparecimento aos atendimentos clínicos agendados	100% (ou reagendamento com 24 h de antecedência)	Registro de frequência pela Coordenação de Saúde Bucal
Prazo de ajuste e rembasamento	≤ 5 dias úteis	Registro na O.S.
Satisfação do usuário com a prótese instalada	$\geq 85\%$ de avaliações positivas	Questionário simplificado aplicado pela UBS por amostragem

11.4. RESULTADOS ESTRATÉGICOS / SOCIAIS:

- a) Alinhamento ao Plano Municipal de Saúde e à Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), com cumprimento das metas de produção protética e manutenção dos incentivos federais;
- b) Garantia do direito à saúde e à integralidade do cuidado à população adulta e idosa desdentada, com impacto na nutrição, na fonação, na autoestima e na inclusão social;
- c) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada resolutive para a reabilitação oral.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Emissão da Nota de Reserva e do Empenho prévio, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Designação formal do fiscal técnico (cirurgião-dentista da Coordenação de Saúde Bucal), do fiscal administrativo e do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com indicação nominal nos autos;
- c) Capacitação da equipe de fiscalização e gestão contratual em curso/treinamento sobre fiscalização à luz da Lei nº 14.133/2021, ofertado pela ENAP, TCE/PI ou instituição equivalente;
- d) Elaboração do Termo de Referência detalhado (Anexo I do Edital), em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Elaboração da minuta do edital e do contrato, submetidas à análise jurídica da Assessoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Organização, pela Coordenação de Saúde Bucal, da lista de espera de usuários com indicação protética, da agenda de atendimentos nas UBS e da disponibilização de cadeira odontológica para os atos clínicos;
- g) Complementação da pesquisa de preços com consulta ao Pannel de Preços Públicos do TCE/PI e ao PNCP, com registro nos autos;
- h) Ampla publicidade do Edital — Diário Oficial dos Municípios, sítio eletrônico da Prefeitura, plataforma eletrônica e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Implementação de checklist de validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de licitações antes da publicação do edital;
- j) Confirmação da reserva orçamentária junto à Secretaria de Finanças e ao Fundo Municipal de Saúde, com acompanhamento mensal do fluxo de execução.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

13.1. A contratação proposta apresenta BAIXO potencial de impacto ambiental, vez que envolve a prestação de serviços de saúde de pequena escala, com geração de resíduos de serviços de saúde (grupos A, B, D e E) e de resíduos químicos de laboratório em volume reduzido.

13.2. Impactos ambientais identificados:

- a) Geração de resíduos biológicos e perfurocortantes nos atendimentos clínicos (moldeiras descartáveis, luvas, materiais de moldagem contaminados);

- b) Geração de resíduos químicos no laboratório (monômero de resina acrílica, gesso, ceras, solventes, metais de fundição);
- c) Emissões associadas ao deslocamento dos profissionais e ao transporte de moldes e peças entre o laboratório e as UBS;
- d) Consumo de energia e água nos processos de polimerização, acabamento e polimento.

13.3. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 7.746/2012 e Lei nº 12.305/2010 — PNRS):

- a) Exigência contratual de segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades;
- b) Exigência de que os resíduos químicos do laboratório sejam destinados a empresa licenciada, com comprovação quando solicitada pela fiscalização;
- c) Concentração dos atendimentos clínicos em dias fixos semanais, reduzindo deslocamentos, e preferência por prestadores regionais (redução da pegada de carbono);
- d) Preferência por materiais com registro na ANVISA e por embalagens recicláveis na entrega das peças.

13.4. Conclui-se que a contratação pretendida não ocasiona impactos ambientais significativos, não sendo necessárias medidas compensatórias adicionais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

14.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Saúde de Paquetá/PI, juntamente com os profissionais técnicos signatários, DECLARA VIÁVEL a futura contratação, sob os seguintes aspectos:

- a) VIABILIDADE TÉCNICA — existência de mercado fornecedor regional capaz de atender com regularidade e qualidade às especificações descritas, com ao menos 3 (três) prestadores identificados na microrregião de Picos/PI;
- b) VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA — disponibilidade orçamentária consignada na LOA e no Fundo Municipal de Saúde, com preços apurados em pesquisa direta de mercado e tratamento estatístico em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor estimado de R\$ 368.666,00;
- c) VIABILIDADE JURÍDICA — pleno respaldo nos arts. 17 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e nas normas do Conselho Federal de Odontologia, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público;
- d) VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL — baixo impacto ambiental, plenamente mitigável, e elevado retorno social pela reabilitação oral de população vulnerável;
- e) ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE — os meios escolhidos (pregão eletrônico por item, contrato de serviço continuado com execução sob demanda e pagamento por produção) são proporcionais aos fins pretendidos e não oneram a Administração além do necessário.

14.2. Os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, e os riscos identificados são administráveis, conforme demonstrado na Matriz de Riscos (Seção 15).

14.3. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se a deflagração de PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento menor preço, com adjudicação por item, na forma dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com participação exclusiva de ME/EPP no Item 03, com vistas ao atendimento integral da demanda apresentada.

Paquetá/PI, 14 de **outubro** de 2026.

Marcos Valério Da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde de Paquetá/PI